



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 434/2006

De, 02 de Maio de 2006

“Beneficiam as escolas estaduais e municipais a pagarem a taxa mínima do Serviço de água e esgoto do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - As escolas estaduais e municipais existentes, e as que instalarem suas sedes neste município, pagarão apenas a taxa mínima ao serviço de água e esgoto.

Parágrafo Único – Serão beneficiados com o presente benefício, somente os prédios onde funcionarem as escolas estaduais e municipais.

Art. 2.º - Tanto as escolas estaduais, como as municipais, terão que comprovar mediante documentação suas atividades e funcionamento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 02 de maio de 2006.

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal